



# HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA

Leiloeiro responsável:

**Jonas Rymer**

Website do leiloeiro

**<https://www.rymerleiloes.com.br>**



Matrícula JUCERJA:

Telefone de contato

**(21) 2532-2266**

Publicado em:

**12 de novembro de 2019**

## Texto completo do edital

### **JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO – PRESENCIAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE FRB PAR INVESTIMENTOS SA, VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES SA VPSC, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZÔNIA, TROPICAL HOTELARIA LTDA e OCEANO PRAIA HOTEL LTDA (PROCESSO N° 0056571-90.2017.8.19.0001), NA FORMA ABAIXO:

O EXMO SENHOR DOUTOR PAULO ASSED ESTEFAN, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Edital, torna público que procederá alienação judicial, a requerimento do Administrador Judicial das Massas Falidas, Marcello Macêdo Advogados, inscrito no CNPJ sob o n° 05.923.760/0001-94, com endereço na Rua do Carmo, n° 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22011-020, nos termos do artigo 142, I da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, pelo Leiloeiro Público JONAS RYMER, será apregoado e



**1º Leilão: 16/12/2019**, às **14:30** horas, por valor igual ou superior a avaliação de R\$ 182.150.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais).

**2º Leilão: 16/12/2019**, às **15:00** horas, a quem mais der, a partir do lance mínimo arbitrado pelo Juízo em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

1. **LOCAL DO LEILÃO:** Presencialmente no auditório de leilão do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga nº 227, sala 1.008, Castelo – Rio de Janeiro – RJ.

2. **OBJETO DA ALIENAÇÃO:** HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1.320, Ponta Negra – Manaus – AM, descrito e caracterizado nas Matrículas n<sup>os</sup> 259, 21.218, 24.938 e 27.886 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM e cadastrado junto à Prefeitura do Município de Manaus sob os n<sup>os</sup> 168926, 168927 e 168928.

### 3. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- Os interessados em participar do leilão deverão oferecer caução no valor de 5% do lance mínimo arbitrado pelo Juízo, correspondente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
- O valor da caução deverá ser efetuado por meio de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil ou por meio de fiança bancária emitidas por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- O interessado deverá apresentar ao Leiloeiro, no seu escritório, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227 – Grupos 1.110 e 1.111, Castelo, Rio de Janeiro – RJ e/ou ao Administrador Judicial das Massas Falidas, Marcello Macêdo Advogados, com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, até às 18:00h do dia 12/12/2019, envelope fechado contendo a guia de depósito judicial da caução ou a carta de fiança bancária, bem como dos seguintes documentos:

1. No caso de Pessoa Física: cédula de Identidade, CPF, certidão de nascimento ou certidão de Casamento (inclusive cédula de identidade e CPF de seu cônjuge), assim como o devido comprovante de residência atualizado; ^



- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1. O licitante que se fizer representar por procuradores deverá apresentar o competente instrumento público de mandato original com poderes específicos para representação no LEILÃO JUDICIAL DA FALÊNCIA DE COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZÔNIA, com cláusula autorizativa para apresentação de lance oral em nome do licitante.

- O valor da caução será devolvido integralmente àqueles que não se sagrarem vencedores.
- Ao vencedor, o valor recolhido a título de caução será deduzido do valor remanescente a ser pago por meio de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil.
- Caso o licitante não efetue todos os pagamentos devidos em razão da arrematação, perderá integralmente o valor da caução oferecida a favor da Massa.
- Os termos e condições indicados nesta cláusula constituem os requisitos jurídicos, econômicos e de qualificação técnica que são considerados como requisitos mínimos de habilitação para participar da alienação judicial do HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA. A inobservância de qualquer um desses requisitos acarretará a inabilitação automática do proponente, a ser comunicada ao proponente pelo Administrador Judicial e/ou Leiloeiro.

#### 4. LANCE MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

- Os eventuais interessados na aquisição do HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA deverão observar o lance mínimo, em primeira sessão, por valor igual ou superior a avaliação de **R\$ 182.150.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e cento e cinquenta mil reais)**.
- Não havendo interessados na primeira sessão, deverão observar o lance mínimo arbitrado pelo Juízo, em segunda sessão, em **R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)**.
- A arrematação far-se-á a vista, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para depósito do preço; através de depósito em conta judicial vinculada a este



- A proposta de parcelamento superior ao valor mínimo arbitrado pelo Juízo em R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e que não tenha parcela inicial igual ao valor referido, devem ser apresentadas ao Leiloeiro, no seu escritório, localizado na Avenida Erasmo Braga, 227 – Grupos 1.110 e 1.111, Castelo, Rio de Janeiro – RJ ou através do e-mail [jonas@rymerleiloes.com.br](mailto:jonas@rymerleiloes.com.br) e/ou ao Administrador Judicial das Massas Falidas, Marcello Macêdo Advogados, com endereço na Rua do Carmo, nº 57, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, até às 18:00h, do dia 09/12/2019, para avaliação pelo Juízo, segundo o critério de maior vantagem para a massa, sendo garantido o sigilo das propostas.
- Após a avaliação pelo Juízo da proposta de parcelamento, o Leiloeiro entrará em contato com o proponente, a fim de que o mesmo possa atender aos requisitos dispostos na cláusula 3 deste edital.
- A alienação parcelada, será garantida por hipoteca do próprio bem, nos termos do artigo 1.489, V do Código Civil em favor da Massa Falida, cujos termos constarão da Carta de Arrematação, devendo ser registrada nas respectivas matrículas do Cartório de Registro de Imóveis onde se encontram registrados os respectivos bens. O licitante somente terá a liberação do gravame após quitação total das parcelas pactuadas, com eventual multa pelo atraso, por ordem exclusiva do Juízo.
- O Arrematante deverá efetuar o pagamento do saldo do preço ou das prestações, por intermédio de depósito em conta judicial vinculada a este feito e Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital junto ao Banco do Brasil.
- O inadimplemento autoriza a Massa a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados ao Juízo, nos autos desta Falência.

5. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será de 3% sobre o valor da arrematação. Ciente o arrematante de que o valor da comissão deverá ser pago diretamente ao leiloeiro em até 48 (quarenta e oito) horas após a arrematação.

## 6. DAS CERTIDÕES DE REGISTRO DO IMÓVEL

- O HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA encontra-se descrito e caracterizado nas Matrículas nºs 259, 21.218, 24.938 e 27.886 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM.
9. A Certidão do Registro Geral do Imóvel, matriculada sob o nº 259, encontra-se registrada em nome de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, constando no R-2, hipoteca em favor do Brazilian American Merchant Bank.
10. A Certidão do Registro Geral do Imóvel, matriculada sob o nº 218, encontra-se



registrada em nome de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, constando na AV-1, hipoteca em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12. A Certidão do Registro Geral do Imóvel, matriculada sob o nº 886, encontra-se registrada em nome de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

- Os gravames que oneram as matrículas encontram-se descritos no anexo 1 deste edital.

## 7. DOS DÉBITOS DE IPTU

- O HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA encontra-se cadastrado junto à Prefeitura do Município de Manaus sob os nºs 168926, 168927 e 168928.

8. Relativo à inscrição nº 168926, existem débitos de IPTU nos exercícios de 2009, 2010 e de 2012 até 2019, no valor de R\$ 8.546.352,14, mais acréscimos legais.

9. Relativo à inscrição nº 168927, existem débitos de IPTU nos exercícios de 2013 até 2019, no valor de R\$ 206.692,41, mais acréscimos legais.

10. Relativo à inscrição nº 168928, existem débitos de IPTU nos exercícios de 2011 até 2019, no valor de R\$ 339.111,75, mais acréscimos legais.

- A venda será realizada livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, II, da Lei 11.101 / 2005.

## 8. REQUISITOS ESSENCIAIS DO LEILÃO:

- O HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA será alienado, em sua totalidade, resultando na transferência, na modalidade porteira fechada, da integralidade do acervo existente no endereço supracitado, incluindo e se traduzindo em aquisição originária.
- O leilão será celebrado em caráter “AD CORPUS”, ou seja, no estado de conservação em que se encontra o imóvel, não podendo o Arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação do imóvel.
- Deverá o arrematante verificar o Laudo de Avaliação acostado às fls. 3402/3424 e disponibilizado no *website* do Administrador Judicial ([marcellomacedo.adv.br/grupofrb-par](http://marcellomacedo.adv.br/grupofrb-par)), bem como as respectivas documentações imobiliárias correspondentes, disponibilizadas *website* do Leiloeiro Jonas Rymer ([www.rymerleiloes.com.br](http://www.rymerleiloes.com.br)), cientificando-se de todas as características e circunstâncias que o afetam.
- Ficam neste ato intimados da realização do leilão, a Massa Falida, credores e demais interessados nas Falências, o coproprietário, os usufrutuários, o credor



peio Sr. Oficial de Justiça, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

- Assinado o Auto de Arrematação pelas partes interessadas, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, independentemente da existência de recursos ou ações de qualquer natureza, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil.
- A alienação judicial aqui contemplada terá por efeito a ausência de sucessão, do Licitante Vencedor, em quaisquer passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e obrigações das Recuperandas sobre a referida COMPANHIA TROPICAL DE HOTEL AMAZÔNIA, incluindo, mas não se limitando, aquelas de natureza tributária, regulatória, administrativa, cível, ambiental, trabalhista, comercial e previdenciária e responsabilidades decorrentes da Lei n.º 12.846/2013, ainda que o Arrematante opte pela utilização da nomenclatura HOTEL TROPICAL DA AMAZÔNIA, na forma do artigo 141, II da Lei e artigo 133, §1º do CTN.
- Ao arrematante compete requerer, aos respectivos juízos e órgãos públicos, o levantamento de eventuais restrições, penhoras, hipotecas, e baixas dos débitos tributários, existentes sobre o bem arrematado.
- Será de inteira responsabilidade do arrematante o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, FATMA, INCRA, assim como de direitos e deveres constantes das especificações; cabendo ao arrematante obter as informações atinentes, bem como adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos/autarquias, se necessário for.
- Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do valor do lance integral, seja à vista ou parcelado, nos prazos previstos, perderá em favor da Massa, as parcelas eventualmente pagas, bem como a comissão paga ao leiloeiro, podendo o Juízo aplicar multa, a qual se reverterá em favor da Massa, e responderá pelas despesas processuais respectivas. Ficando impedido de participar de novos leilões judiciais, nos termos do art. 897 do CPC).
- Todos os participantes do leilão estarão sujeitos às penalidades que tratam os artigos 87 a 99 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, *in verbis*: “Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado na forma da lei e através do portal de editais do Sindicato dos Leiloeiros do Estado do Rio de Janeiro: [www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br](http://www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br)


Carmelina de Oliveira. Mat. 01-9151, Titular de Cartório, o fiz digitar e o assino. MM. Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito.

**ANEXO 1 – EDITAL DE LEILÃO DA FALÊNCIA DE FRB PAR INVESTIMENTOS SA, VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES SA VPSC, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS, COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA, TROPICAL HOTELARIA LTDA e OCEANO PRAIA HOTEL LTDA (PROCESSO N° 0056571-90.2017.8.19.0001)**

**Gravames que oneram a matrícula n° 9.259 do Cartório do 3° Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM**

R-2 Hipoteca em favor do Brazilian American Merchant Bank, celebrado com a Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense e como interveniente a Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV-7 Arrolamento, devendo ser comunicado à Delegacia da Receita Federal/Inspetoria da Receita Federal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração que tenha por seu objeto o referido imóvel.

R-8 Penhora por determinação do Juízo da 5ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, extraída dos autos do processo n° 1999.32.00.003493-8, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS 



Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV-14 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00021923120125110008.

AV-15 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00017078920165110008.

AV-16 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé/AM, extraída dos autos do processo nº 00021193820165110002.

AV-17 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004535920175110004.

AV-18 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé/AM, extraída dos autos do processo nº 00003291920165110002.

AV-19 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00010293120175110011.

AV-20 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00005899020165110004.

AV-21 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00011083120175110004.

AV-22 Indisponibilidade por determinação da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, extraída dos autos do processo nº 00649008720075100019.


AV-23 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00013272320175110011.

AV-24 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV-25 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 0000053512017511000.

AV-26 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00002146120175110002.

AV-27 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000169-512017.5.11.0004.

AV-28 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000562-73.2017.5.11.0004. 





AV-30 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002825720175110019.

AV-31 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002984420175110008.

AV-32 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009600820175110008.

AV-33 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00010493120175110008.

AV-34 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012959520155110008.

AV-35 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00007401920175110005.

AV-36 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012495020175110004.

AV-37 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0001476402017110004.

AV-38 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004377520175110014.

AV-39 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009053920175110014.

AV-40 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002889720175110008.

AV-41 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00006751520175110008.

AV-42 Penhora por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0001572-02.2010.5.11.0004, movida por Luis Carlos Gomyde em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV-43 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009350720175110004.

AV-44 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho 

## **Gravames que oneram a matrícula nº 21.218 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM**

R-2 Hipoteca em favor do Brazilian American Merchant Bank, celebrado com a Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense e como interveniente a Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV-4 Arrolamento, devendo ser comunicado à Delegacia da Receita Federal/Inspetoria da Receita Federal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração que tenha por seu objeto o referido imóvel.

R-5 Penhora por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, extraída dos autos do processo nº 001726-48.2014.5.11.0014, movido por Andrea Baisch Prado em face de Cia Tropical de Hotéis.

R-6 Penhora por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0001302-15.2014.5.11.0011, movida por Juliana Vechi em face de Companhia Tropical de Hotéis.

AV-7 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

AV-10 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV-13 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00021923120125110008.

AV-14 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00017078920165110008.

AV-15 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de  AM,



Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004535920175110004.

AV-17 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00003291920165110002.

AV-20 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00011083120175110004

AV-21 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho da Comarca de Brasília/DF, extraída dos autos do processo nº 00649008720075100019.

AV-22 Indisponibilidade por determinação do Juízo de Direito da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00013272320175110011.

AV-23 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV-24 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 0000053512017511000.

AV-25 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00002146120175110002.

AV-26 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000169-512017.5.11.0004.

AV-27 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000562-73.2017.5.11.0004.


AV-28 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00000624920185110011.

AV-29 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 19ª Vara de Manaus/AM, extraída dos autos do processo nº 00002825720175110019.

AV- 30 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002984420175110008.

AV-31 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009600820175110008.

AV-32 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraído dos autos do processo nº 00010493120175110008.

AV-33 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012959520155110008. 



AV-35 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012495020175110004.

AV-36 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00014764020175110004.

AV-37 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004377520175110014.

AV-38 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009053920175110014.

AV-39 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000288972017511008.

AV-40 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho, extraída dos autos do processo nº 00006751520175110008.

R-41 Penhora por determinação do Juízo da 5ª Vara Federal de Manaus, extraída dos autos do processo nº 3657-89.2017.4.01.3200, movida pela União Federal – Fazenda Nacional em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV- 42 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009350720175110004.

AV- 43 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraído dos autos do processo nº 0000284-72.2017.5.11.0004.



## **Gravames que oneram a matrícula nº 24.938 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM**

AV.1: Hipoteca em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

R.3: Penhora, por determinação do Juízo da 2ª Vara – Justiça Federal, extraída dos autos do processo nº 95.1197-3, movido pela Fazenda Nacional em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV.4: Arrolamento do imóvel, devendo ser comunicado à Delegacia da Receita Federal/Inspetoria da Receita Federal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração que tenha por seu objeto o referido imóvel.

AV.5: Arrolamento do imóvel, devendo ser comunicado à Delegacia da Receita Federal/Inspetoria da Receita Federal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração que tenha por seu objeto o referido imóvel.

R.6: Penhora, por determinação do Juízo da 2ª Vara da Dívida Ativa Estadual de Manaus, extraída da ação de Execução Fiscal dos autos do processo nº 0802011-27.2013.8.04.0001, movido pelo Estado do Amazonas em face da Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV.9: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV.12: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00021923120125110008.

AV.13: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00017078920165110008.

AV.14: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00021193820165110002.

AV.15: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004535920175110004.

AV.16: Indisponibilidade, por determinação do Juízo do Trabalho de Tefé-AM, ^



Manaus, extraída dos autos do processo nº 00010293120175110011.

AV.18: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00005899020165110004.

AV.19: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00011083120175110004.

AV.20: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho da Comarca de Brasília/DF, extraída dos autos do processo nº 00649008720075100019.

AV.21: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00013272320175110011.

AV.22: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00015025120165110011.

AV.23: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 0000053512017511000.

AV.24: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00002146120175110002.

R.25: Penhora, por determinação do Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000771-71.2015.5.11.0017, movido por Domingos Sávio Barreto de Andrade Junior em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV.26: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Manaus/AM, extraída dos autos do processo nº 0000169-51.2017.5.11.0004.

AV.27: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Manaus/AM, extraída dos autos processo nº 0000562-73.2017.5.11.0004.

AV.28: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00000624920185110011 .

AV.29: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, extraída dos autos do processo nº 00002825720175110019.

AV.30: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002984420175110008.

AV.31: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009600820175110008.





AV.33: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012959520155110008.

AV.34: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00007401920175110005.

AV.35: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012495020175110004.

AV.36: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00014764020175110004.

AV.37: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004377520175110014.

AV.38: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009053920175110014.

AV.39: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002889720175110008.

AV.40: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00006751520175110008.

AV.41: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009350720175110004.

AV.42: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000284-72.2017.5.11.0004.

R.43: Penhora, por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000562-73.2017.5.11.0004, movida por Walber Pereira Milhomem em face da Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

R-44: Penhora, por determinação do Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000589-90.2016.5.11.0004, movido por Luiz Carlos Ferreira Ramos em face da Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.



## **Gravames que oneram a matrícula nº 27.886 do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus – AM**

AV-2 Arrolamento do imóvel, devendo ser comunicado à Delegacia da Receita Federal/Inspetoria da Receita Federal, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração que tenha por seu objeto o referido imóvel.

AV-9 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 201703.0208.00246216-IA-380.

AV-12 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00021923120125110008.

AV-13 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00017078920165110008.

AV-14 Penhora por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0001572.02.2010.5.11.0004, movida por Luis Carlos Gomyde em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia e outros.

AV-15 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara de Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00021193820165110002.

AV-16 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004535920175110004.

AV-17 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00003291920165110002.

AV-18 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00010293120175110011.

AV-19 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00005899020165110004.

AV-20 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00011083120175110004.

AV-21 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00649008720075100019.

AV-22 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00013272320175110011.

AV-23 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho 





extraída dos autos do processo nº 0000053512017511000.

AV-25 Indisponibilidade por determinação do Juízo da Vara do Trabalho de Tefé-AM, extraída dos autos do processo nº 00002146120175110002.

AV-26 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 000169512017.11.0004.

AV-27 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000562-73.2017.5.11.0004.

AV-28 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00000624920185110011.

AV-29 Indisponibilidade por determinação da 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, extraída dos autos do processo nº 00002825720175110019.

AV-30 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000984420175110008.

AV-31 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009600820175110008.

AV-32 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00010493120175110008.

AV-33 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012959520155110008.


AV-34 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00007401920175110005.

AV-35 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00012495020175110004.

AV-36 Indisponibilidade por determinação da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00014764020175110004.

AV-37 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00004377520175110014.

AV-38 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009053920175110014.

AV-39 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00002889720175110008. 



AV-41 Penhora por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00001572-02.2010.5.11.0004, movida por Luis Carlos Gomyde em face de Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia.

AV-42 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 00009350720175110004.

AV-43 Indisponibilidade por determinação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, extraída dos autos do processo nº 0000284-72.2017.5.11.0004.

**URL do Edital:** <https://sindicatodosleiloeirosrj.com.br/editais/hotel-tropical-da-amazonia/>

Publicado por Jonas Rymer | terça-feira, 12 de novembro, 2019 | Comentários desativados

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede! [f](#) [t](#) [in](#) [G+](#) [✉](#)

## SEDE

Av. Graça Aranha,  
416 - 4º andar -  
Castelo - 20030-  
001  
Telefone: (21) 2533-  
8130  
Celular: (21) 99515-  
5418 (whatsapp)  
E-mail: Sindicato

## LINKS

> Sindicato

---

> Diretoria

---

> Associados

---

> Legislação

---

> Noticias

---

> Contato

## LEILOEIROS

## FACEBOOK



[Sindicato](#)[Diretoria](#)[Associados](#)[Editais](#)[Legislação](#)[Noticias](#)[Contato](#)

Erasmu Braga, nº  
227, Sala 1008 -  
Castelo - 20020-  
000

Copyright 2019. Sindicato dos Leiloeiro do Rio de Janeiro | Todos  
os direitos reservados

